

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PROPOSTAS DE MUDANÇA NA LEI 6.404/76: UMA ANÁLISE  
COMPARATIVA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS  
E APLICAÇÕES DE RECURSOS E AS DEMONSTRAÇÕES  
DO FLUXO DE CAIXA E DO VALOR ADICIONADO**

VANESSA MARCELA NASCIMENTO

**VANESSA MARCELA NASCIMENTO**

**PROPOSTAS DE MUDANÇA DA LEI 6.404/76: UMA ANÁLISE  
COMPARATIVA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS  
E APLICAÇÕES DE RECURSOS E AS DEMONSTRAÇÕES  
DO FLUXO DE CAIXA E DO VALOR ADICIONADO**

Monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

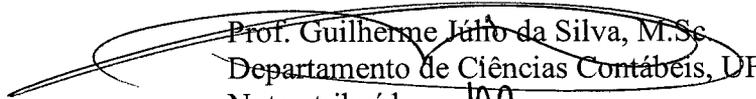
FLORIANÓPOLIS

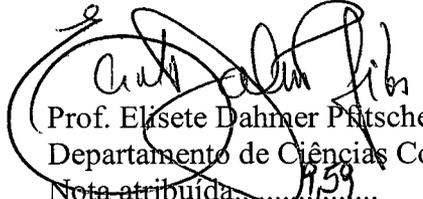
2002

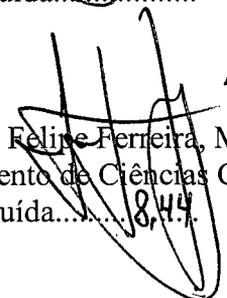
**TERMO DE APROVAÇÃO****VANESSA MARCELA NASCIMENTO****PROPOSTAS DE MUDANÇA DA LEI 6.404/76: UMA ANÁLISE  
COMPARATIVA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS  
E APLICAÇÕES DE RECURSOS E AS DEMONSTRAÇÕES  
DO FLUXO DE CAIXA E DO VALOR ADICIONADO**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de ...<sup>9,5</sup>....., atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Compuseram a banca:

  
Prof. Guilherme João da Silva, M.Sc.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída.....<sup>10,0</sup>.....

  
Prof. Elisete Dahmer Pfitscher, M.Sc.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída.....<sup>9,5</sup>.....

  
Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC  
Nota atribuída.....<sup>8,44</sup>.....

Florianópolis, agosto de 2002.

  
Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.  
Coordenador de Monografia do CCN

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por iluminar o meu caminho, dando-me orientação e força em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais pelo apoio, pela minha educação, e incentivo sempre tão importantes.

Aos meus irmãos e ao meu sobrinho, por sempre estarem ao meu lado e por serem amigos e companheiros.

A minha tia Salete, pela dedicação e carinho, sempre me incentivando para atingir meus objetivos.

Ao professor Guilherme, pelo acompanhamento e orientação na realização deste trabalho.

Aos colegas do curso de ciências contábeis, pela amizade e companheirismo que demonstraram em todo o decorrer do curso.

As demais pessoas que de alguma maneira contribuíram para a realização deste trabalho.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	vii
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	viii
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	ix
<b>RESUMO</b> .....	x
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	01
1.1 ASSUNTO .....	01
1.2 PROBLEMA .....	02
1.3 OBJETIVOS.....	02
1.3.1 <b>Objetivo geral</b> .....	02
1.3.2 <b>Objetivos específicos</b> .....	03
1.4 JUSTIFICATIVA.....	03
1.5 METODOLOGIA .....	05
1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO .....	06
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	07
2.1 A INFORMAÇÃO CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO ÚTIL PARA O USUÁRIO .....	07
2.2 DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS .....	09
2.3 MÉTODOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA DFC E DVA .....	13
2.3.1 <b>Demonstração do fluxo de caixa</b> .....	13
2.3.1.1 Método direto .....	15
2.3.1.2 Método indireto .....	16
2.3.2 <b>Demonstração do valor adicionado</b> .....	17
2.4 RELACIONAMENTO DA DOAR COM A DFC.....	21
2.4.1 <b>Pontos convergentes da DOAR e DFC</b> .....	21
2.4.2 <b>Pontos discordantes da DOAR e DFC</b> .....	22
2.5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA DFC E DA DOAR.....	24
2.5.1 <b>Vantagens da DOAR</b> .....	24

2.5.2	Vantagens da DFC.....	25
2.5.3	Desvantagens da DOAR.....	26
2.5.4	Desvantagens da DFC .....	27
2.6	A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO DE CUNHO SOCIAL E ECONÔ - MICO PARA O USUÁRIO .....	28
3	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	30
3.1	CONCLUSÕES.....	30
3.2	RECOMENDAÇÕES .....	31
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	33

## **ANEXO**

**LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1</b>	- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos .....	12
<b>Quadro 2</b>	- Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto.....	15
<b>Quadro 3</b>	- Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto .....	17
<b>Quadro 4</b>	- Demonstração do Valor Adicionado .....	20

**LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1</b> - Capital Circulante Líquido - Representação Gráfica .....	11
--	----

**LISTA DE SIGLAS**

BP	- Balanço Patrimonial
DFC	- Demonstração do Fluxo de Caixa
DFC's	- Demonstração dos Fluxos de Caixa
DLPA	- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
DMICCL	- Demonstração das Mutações Internas do Capital Circulante Líquido
DMPL	- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DOAR	- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
DRE	- Demonstração do Resultado do Exercício
DVA	- Demonstração do Valor Adicionado
Lei das S/A	- Lei das Sociedades por Ações
Lei 6.404/76	- Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976
ONU	- Organização das Nações Unidas
PIB	- Produto Interno Bruto
Projeto de Lei	- Projeto de Lei nº 3.741/00

## RESUMO

Esta pesquisa objetivou fazer uma análise das mudanças previstas no Projeto de Lei nº 3.741/00, comparando-se a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) com as Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC) e do Valor Adicionado (DVA). Neste sentido, primeiro se abordou o assunto a ser tratado, o problema, os objetivos a serem alcançados, e a justificativa. Em seguida, apresentou-se a metodologia, que consistiu numa pesquisa bibliográfica, e a organização do estudo. Assim, através da busca de livros e periódicos, reuniu-se o acervo para a fundamentação do tema. Abordou-se então, a informação contábil como instrumento útil para o usuário. Posteriormente, apresentou-se a estrutura da DOAR, e os métodos utilizados para a elaboração da DFC e DVA. Após, demonstrou-se o relacionamento, e as principais vantagens e desvantagens da DOAR e da DFC, com o objetivo de contribuir para a discussão que está ocorrendo sobre o assunto, bem como para informar aos usuários a utilidade de cada demonstração. Além disto, verificou-se que a DVA surgiu para atender às necessidades informacionais de seus usuários, quanto ao valor de riqueza criado pela empresa e sua utilização. Diante disto, com base no estudo realizado, concluiu-se que a DVA é importante para a contabilidade, pelo fato de ser capaz de fornecer a sociedade, informações de cunho social e econômico. Já a DOAR e a DFC informam a situação financeira da empresa, mas de maneiras diferentes, o que deveria ser levado em consideração no Projeto de Lei, pois, se existem usuários que utilizam e compreendem a DOAR, essa deveria ser mantida e apresentada junto com a DFC.

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 ASSUNTO

Em virtude das mudanças sociais e econômicas que afetam as empresas, a Contabilidade enquanto ciência evoluiu procurando novas formas de estudar e evidenciar o patrimônio. Esta evidenciação utiliza-se das técnicas da escrituração, da análise, da auditoria contábil, e da contabilidade gerencial, que fornecem informações através dos seus relatórios.

Entre tais relatórios encontram-se as Demonstrações Contábeis, que devem evidenciar as informações de forma confiável, compreensiva, oportuna e em tempo hábil, buscando assim, uma padronização para satisfazer os interesses comuns a um grande número de diferentes usuários.

No Brasil isto foi padronizado, visando atender ao usuário externo, tendo sua regulamentação dada pela Lei 6.404/76 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, ambas sustentadas nos princípios fundamentais de contabilidade que norteiam o estudo do objeto da ciência contábil, o patrimônio, e do objetivo, a informação.

Vale ressaltar que, em decorrência da tendência de padronização dos procedimentos contábeis, e em virtude da globalização, requer-se, além da harmonização das normas contábeis, a escolha das demonstrações a serem adotadas. Sendo que esta escolha passa pelo estudo e pesquisa de quais demonstrações serão realmente úteis e acessíveis aos diversos usuários das informações contábeis.

Para isto, é preciso entender que a comunicação com o usuário da informação contábil é fundamental, sendo preciso saber os momentos em que ele não esteja conseguindo compreender e extrair toda a utilidade das informações produzidas. Desta forma, visando aprimorar a comunicação da contabilidade com seus usuários é que foram propostas as Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado. Além disto, objetiva-se também, aumentar o número de usuários destas informações.

Em virtude da necessidade de se entender e divulgar a composição do valor adicionado pelas entidades, surgiu a Demonstração do Valor Adicionado que mostra o quanto de valor uma empresa adicionou aos seus fatores de produção, e de que forma essa riqueza foi distribuída entre empregados, governo, acionistas, entre outros, e quanto ficou retido na empresa.

Devido a melhor comunicação com a maioria dos seus usuários a Demonstração do Fluxo de Caixa, que evidencia as modificações ocorridas no saldo de disponibilidades da empresa em um determinado período, através de fluxos de recebimentos e pagamentos, está sendo exigida cada vez mais.

Já a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos por possuir conceitos mais amplos, como o da variação do capital circulante líquido, e que não são facilmente entendidos, está tendo sua utilidade discutida.

Neste contexto, para propiciar um estudo mais aprofundado sobre estas questões, propõe-se como tema desta monografia as propostas de mudanças na Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações - S/A, fazendo-se uma análise comparativa entre a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos-DOAR e as Demonstrações do Fluxo de Caixa - DFC e do Valor Adicionado - DVA.

## 1.2 PROBLEMA

Diante deste ambiente dinâmico, as necessidades dos usuários das informações contábeis também mudaram. Desta forma, recebê-las, transparentes, com qualidade e em tempo hábil tornou-se imperativo. Neste sentido, visando atender a essas necessidades, o legislador propôs adequar a parte contábil da Lei das S/A, substituindo a obrigatoriedade da DOAR pelas das Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado.

**Assim, o problema consiste em investigar quais mudanças serão trazidas, na substituição da DOAR pelas Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, para o usuário?**

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo geral

Analisar as propostas de mudanças do Projeto de Lei nº 3.741/00 (Anexo I) e fazer uma comparação entre a DOAR e as Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, possibilitando assim, um melhor entendimento de suas implicações para o usuário.

### 1.3.2 Objetivos específicos

Decorrentes do objetivo geral, buscou-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- demonstrar a informação contábil como instrumento útil para o usuário;
- descrever a estrutura da DOAR;
- apresentar os métodos utilizados para a elaboração da DFC e DVA;
- relacionar a Demonstração das Origens e Aplicações (DOAR) com a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
- mostrar as principais vantagens e desvantagens da DFC e da DOAR; e
- expor a importância da informação de cunho social e econômico para o usuário.

### 1.4 JUSTIFICATIVA

Diante da nova realidade econômica brasileira derivada do processo de globalização da economia, da abertura dos mercados com significativos fluxos de capitais ingressando no país e com as empresas brasileiras captando recursos no exterior, buscou-se criar condições para conciliar a Lei das S/A com as melhores práticas e demonstrações contábeis internacionais.

Para isto, procurou-se adequar a parte contábil da Lei das S/A atendendo assim, a necessidade de uma maior transparência e qualidade nas informações contábeis. Essas informações são delineadas através das demonstrações contábeis que, irão atender as necessidades de vários usuários dentre eles: usuários internos, bancos, investidores, governo, fornecedores, clientes, entre outros.

Por isto, de acordo com a Lei 6.404/76 em seu artigo 176, é obrigatória a publicação, ao final de cada exercício social, das seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço patrimonial - BP;
- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados - DLPA, ou Demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE; e
- Demonstração das origens e aplicações de recursos - DOAR.

Diante deste contexto, o Relator Deputado Êmerson Kapaz por meio do Projeto de Lei nº 3.741/00, propõe substituir a obrigatoriedade da publicação da DOAR, pela DFC e DVA. Este projeto de lei foi elaborado a partir do Anteprojeto de Alteração da Lei 6.404/76.

Desta forma, houve o interesse em fazer uma comparação entre DOAR e as Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado pois, tratam-se de demonstrações com entendimentos diversos por parte dos usuários.

A DFC vem evidenciar as modificações ocorridas no saldo de disponibilidades da companhia em um determinado período, através de fluxos de recebimentos e pagamentos. Neste sentido, Perez Junior e Begalli (1999, p.182) entendem que “O fato é que independente do porte da empresa e da natureza operacional da empresa, seja grande ou pequena, indústria, comércio ou prestadora de serviços, não é possível gerenciá-la sem o acompanhamento do fluxo de caixa, principalmente em virtude da urgência para a tomada de decisões de pagamentos, aplicações, investimentos e assim por diante.”

Embora a DOAR seja considerada pelos especialistas como uma demonstração mais rica em termos de informação, os conceitos nelas contidos não são facilmente entendidos. Já, a DFC por utilizar linguagem e conceitos mais simples, possui uma melhor comunicação com a maioria dos usuários das demonstrações contábeis. Porém, Iudícibus (1998, p.77) entende que “A demonstração de Fontes e Usos de Capital de Giro Líquido é de grande utilidade, pois não somente demonstra, ao longo dos anos, a política de captação e de aplicação de recursos da empresa, como também, se projetada para o futuro, pode dar excelentes indicações sobre a capacidade de pagar compromissos por parte da empresa, a médio e longo prazo.”

Por fim, a importância informacional da Demonstração do Valor Adicionado é constatada por Athar (1999, p.54), ao dizer que “A DVA atende a necessidades informacionais de diversos outros usuários da Contabilidade, ou seja: somente àqueles tradicionalmente conhecidos, como os investidores, os administradores, os governos, os banqueiros e os fornecedores, mas também aos consumidores dos produtos e serviços da empresa, aos empregados, enfim, à sociedade em seu todo.”

Verifica-se com isso que estas demonstrações são de extrema importância, mas possuem divergências quanto seu entendimento pelos usuários. Assim, a compreensão e elucidação destas divergências, é que motivaram a elaboração da presente pesquisa.

## 1.5 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa tem por finalidade indicar procedimentos que serão usados na elaboração desta pesquisa. Segundo Demo (1987, p.23) pesquisar é “a atividade científica pela qual descobrimos a realidade.”

Desta forma, procurando explicar os fenômenos através do conhecimento o homem se utiliza das realidades do mundo, a fim de transformar a natureza, colocando-a a seu serviço e para transformar a sua própria natureza, pelo trabalho, pela educação e pela constituição da cultura.

Assim, da pesquisa resulta o conhecimento científico, que é programado, sistemático e metódico, capaz de demonstrar e de explicar os fenômenos suas causas e leis. Gil (1989, p.19) define a pesquisa como “O procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.”

A busca da confirmação ou de novas descobertas por meio da pesquisa, requer procedimentos que caracterizem o conhecimento científico. Neste sentido, propõe-se como problema a ser resolvido pela pesquisa, investigar que mudanças serão trazidas, na perspectiva do usuário da informação contábil, na substituição da DOAR pelas Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado.

A elaboração da Monografia será a maneira de demonstrar o resultado da pesquisa. Monografia vem a ser “a exposição exaustiva de um problema ou assunto específico, investigado cientificamente.” (UFPR, 2001, p.2, v.2)

Salomon citado por Fachin (1993, p.142) define monografia como o “tratamento escrito de um tema específico que resulte de investigação científica com o escopo de apresentar uma contribuição relevante ou original e pessoal a ciência.”

O método de pesquisa a ser utilizado para buscar a solução do problema será a pesquisa bibliográfica. Gil (1989, p.48) define a pesquisa bibliográfica da seguinte forma, “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.”

Assim configurada, a pesquisa bibliográfica será realizada em obras já publicadas, para um melhor estudo e questionamento a respeito das três demonstrações.

Porém, este estudo apresenta limitações, impostas pelo próprio andamento do Projeto de Lei nº 3.741/00. O fato de este ainda estar em tramitação no Congresso Nacional, traz além da limitação temporal, devido a duração incerta para que este projeto de lei entre em vigor, a limitação textual pois, outras emendas ao Projeto podem surgir como a manutenção da DOAR, ou a utilização em conjunto das três demonstrações abordadas. Entretanto, este estudo é suficiente para que seja feita a análise das demonstrações, para atingir os objetivos.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

Buscando reunir e verificar as discussões a respeito do tema proposto, esta monografia, está organizada em três capítulos.

O primeiro capítulo consiste na introdução do trabalho, onde são apresentados a contextualização do assunto a ser tratado, o problema levantado, os objetivos geral e específicos a serem alcançados, a justificativa demonstrando a importância da realização desta pesquisa e a metodologia a ser utilizada.

O segundo capítulo refere-se a revisão bibliográfica acerca do tema proposto, onde são abordados a informação contábil como instrumento útil para o usuário, a estrutura da DOAR, os métodos utilizados para a elaboração da DFC e DVA, o relacionamento da DOAR com a DFC, as principais vantagens e desvantagens da DFC e da DOAR, e a importância da informação de cunho social e econômico para o usuário.

Concluindo o estudo serão apresentadas algumas conclusões e recomendações sobre o tema proposto. Em seguida são relacionadas as referências bibliográficas, utilizadas na fundamentação da pesquisa. Anexo, será exposto o Projeto de Lei nº 3.741/00, que foi a base para a realização deste trabalho.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Inicialmente, será abordado a informação contábil como instrumento útil para o usuário. No segundo tópico será feita a descrição da estrutura da DOAR. No terceiro apresenta-se os métodos para a elaboração da DFC e DVA. Em seguida se relacionará DOAR com DFC. Já na quinto tópico, serão mostradas as principais vantagens e desvantagens da DFC e da DOAR. Por fim, será demonstrado a importância da informação de cunho social e econômico para o usuário.

### 2.1 A INFORMAÇÃO CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO ÚTIL PARA O USUÁRIO

Desde o surgimento da contabilidade, quando está servia a necessidade do gestor de quantificar seu patrimônio, houve o interesse de fornecer informações ao seu usuário. Gestor que era muitas vezes o proprietário da empresa.

Assim, a contabilidade nasce como um sistema de informação, que tem como objetivo o controle e apuração do lucro, bem como a avaliação do patrimônio. Proporcionando ao seu usuário, que ao mesmo tempo foi seu criador, e que hoje seria o chamado usuário interno, informações que fossem úteis para a gestão do seu patrimônio.

Essas características foram suficientes não só para o surgimento, como para a evolução da contabilidade. Evolução que se deu pela criação dos Princípios Fundamentais da Contabilidade que espontaneamente foram aparecendo ao longo do tempo.

Posteriormente a isso, apareceram os usuários externos, sendo representados primeiramente pelos fornecedores de crédito, como os banqueiros e fornecedores de bens e serviços. Logo depois, apareceu o estado, que posicionou-se como o mais importante usuário das informações contábeis.

Em seguida outro grupo cresceu, assumindo grande importância, eles são os investidores sejam os efetivos e potenciais, institucionais ou especuladores. Que a partir do desenvolvimento das sociedades por ações, e da emissão de títulos, tornaram-se interessados na posição e evolução patrimonial da empresa.

Entretanto, deve-se observar que segundo a NBC T 1, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de julho de 1995, a informação contábil deve ser “veraz e eqüitativa, de forma a satisfazer as necessidades comuns a um grande número de diferentes usuários, não

podendo privilegiar deliberadamente a nenhum deles, considerando o fato de que os interesses destes nem sempre são coincidentes.”

Ainda de acordo com a NBC T 1, as demonstrações contábeis, principalmente as previstas em legislação, através de suas informações, devem proporcionar revelação suficiente sobre a entidade, satisfazendo assim os propósitos do usuário, revestindo-se de atributos como a confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

A confiabilidade conforme a NBC T 1 é o “atributo que faz com que o usuário aceite a informação contábil e a utilize como base de decisões, configurando, pois, elemento essencial na relação entre aquele e a própria informação (...) fundamenta-se na veracidade, completeza e pertinência do seu conteúdo.”

Já a comparabilidade, tem como base que as políticas adotadas pela contabilidade sejam uniformes, evidenciando a evolução de determinada informação, e permitindo que os usuários identifiquem semelhanças, diferenças e tendências ao fazer comparação de um período para outro.

Tempestividade é um atributo da informação, que influencia a tomada de decisões. De acordo com a NBC T 1, “A tempestividade refere-se ao fato de a informação contábil dever chegar ao conhecimento do usuário em tempo hábil, a fim de que este possa utilizá-la para seus fins.”

A compreensibilidade refere-se à clareza e objetividade, ou seja, as características que devem tornar a informação fácil de ser entendida.

A informação contábil como foi comentado é utilizada por um grande número de pessoas e entidades, devendo portanto, provê-los com demonstrações que utilizem linguagem e conceitos simples, possibilitando assim uma melhor comunicação com de seus usuários. Segundo Iudícibus e Marion (1999, p.59):

Os objetivos da Contabilidade, pois, devem ser aderentes, de alguma forma explícita ou implícita, àquilo que o usuário considera como elementos importantes para seu processo decisório. Não tem sentido ou razão de ser a Contabilidade como uma disciplina ‘neutra’, que se contenta em perseguir esterilmente uma ‘sua’ verdade ou beleza. A verdade da Contabilidade reside em ser instrumento útil para a tomada de decisões pelo usuário, tendo em vista a entidade.

Neste sentido, suas informações não devem atender exclusivamente os aspectos fiscais, deixando assim de gerar informações gerenciais. Portanto, o processo decisório oriundo das informações apuradas pela contabilidade deve dar maior ênfase ao controle financeiro e a prestação de informações de cunho social e econômico, por serem de extrema

importância para seus usuários, as informações sobre a riqueza gerada e o lucro distribuído, bem como sobre o fluxo de caixa.

## 2.2 DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Esta seção visa evidenciar e explicar a estrutura da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, bem como demonstrar através do Capital Circulante Líquido (CCL), as alterações financeiras que ocorrem nas empresas.

A Lei 6.404/76, em seu art. 176, inciso IV, estabelece a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, para todas as companhias abertas, bem como para as companhias fechadas consideradas de grande porte. Porém existe no § 6º a seguinte restrição (Dada pela alteração da Lei nº 9.457/97): “Art. 176, § 6º - A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos.”

A discriminação da forma de apresentação da mesma encontra-se no art. 188:

Art. 188: A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

- I) as origens dos recursos, agrupadas em:
  - a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;
  - b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital; recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado ...

Assim resumidamente, Perez Junior e Begalli (1999, p.148) citam que as origens são responsáveis pelo aumento no capital de giro líquido, e são provenientes de três hipóteses somente, “dos resultados da atividade da empresa, ou seja, dos lucros; o capital próprio, isto é, do aumento de capital ou de reservas; ou, então; do capital de terceiros a longo prazo ou decorrente da alienação ou venda do capital fixo.”

No mesmo artigo, porém no inciso II tem-se o detalhamento de como são agrupadas as aplicações:

- II) as aplicações de recursos, agrupadas em:
  - a) dividendos distribuídos;
  - b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;

- c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;
- d) redução do passivo exigível a longo prazo; ...

Perez Junior e Begalli (1999, p.148), também especificam que as aplicações, que correspondem as reduções no capital circulante líquido, são provenientes de quatro hipóteses somente:

- da remuneração do capital próprio, os dividendos distribuídos;
- da aquisição de capital fixo, imobilizado;
- do aumento do realizável a longo prazo e da aquisição de capital fixo, investimentos e diferido;
- da redução de capital de terceiros, o exigível a longo prazo.

Portanto, a DOAR evidencia as fontes e usos de recursos. Estes, segundo Iudícibus (1998, p.43), são assim expostos, “O lado do passivo, tanto capital de terceiros (passivo exigível) como capital próprio (patrimônio líquido), representa toda a fonte de recursos [financiamentos], toda a origem de capital. Nenhum recurso entra na empresa se não for via passivo e/ou patrimônio líquido. O lado do ativo é caracterizado pela aplicação dos recursos [investimentos] originados no passivo e patrimônio líquido.”

Por último, o artigo 188 especifica a variação no capital circulante líquido, resultante primeiramente da diferença entre os totais das origens e aplicações de recursos e posteriormente, dos saldos de ativo e passivo circulantes, com suas variações líquidas no período, é o que se constata nos incisos III e IV:

- III) o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;
- IV) os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

Assim, a DOAR tem por finalidade evidenciar as modificações na “posição financeira” da empresa. Ou seja, as variações ocorridas no Capital Circulante Líquido (CCL) durante o exercício social. Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (1995, p.579) o CCL é “representado pelo Ativo Circulante (Disponível, Contas a Receber, Investimentos Temporários, Estoques e Despesas Pagas Antecipadamente) menos o Passivo Circulante (Fornecedores, Contas a Pagar e outras exigibilidades do exercício seguinte).” Sendo que, toda vez que houver uma operação que envolva contas do circulante, e não circulante, ocorrerá alteração no capital circulante líquido.

A variação no capital circulante líquido, também recebe o nome de capital de giro próprio ou capital de giro líquido. Assim, as operações que aumentam o saldo do CCL são as

fontes de capital de giro líquido e as que diminuem são os usos ou aplicações. Buscando maior clareza Lutosa exemplifica:

**Figura 1 - Capital Circulante Líquido - Representação Gráfica**

ATIVO	PASSIVO + REF
AC	PC
CCL	ELP + REF
RLP	
AP	PL

FONTE: LUTOSA, Paulo Roberto Barbosa. DOAR - Uma morte anunciada. **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI**. Caderno de Estudos. São Paulo, v.9, n.16, p.26-38, jul./dez. 1997, p.31.

Portanto, os conceitos de origem e aplicação são: Origem = Financiamento = Aumento no CCL = Débito no Ativo ou Passivo Circulante; Aplicações = Investimentos = Diminuição do CCL = Crédito no Passivo ou Ativo Circulante.

Existem também origens e aplicações que não afetam o CCL, mas que constam na Demonstração, como relata Iudícibus, Martins e Gelbcke (1995, p.581):

- a) Aquisição de bens do Ativo Permanente (Investimentos ou Imobilizados) pagáveis a longo prazo.
- b) Conversão de Empréstimos de Longo Prazo em Capital.
- c) Integralização de Capital em bens do Ativo Permanente.
- d) Vendas de bens do Ativo Permanente recebível a Longo Prazo.

Para a estruturação da DOAR existem três Demonstrações básicas que devem ser utilizadas, sendo que a ausência de qualquer uma delas dificulta sua elaboração. Estas Demonstrações são: o Balanço Patrimonial, que apura a variação do CCL; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que fornece informações de contas que afetaram o CCL; e a Demonstração do Resultado do Exercício, de onde se extrai o valor do lucro líquido e se faz os ajustes necessários das contas que não alteraram o CCL. Assim, de acordo com Marion (2002, p.233), “alguns índices extraídos do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício terão seu poder de explicação ampliado, quando relacionados à Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos.”

Para ser elaborada deve-se separar o circulante do não circulante, para se determinar o CCL, depois calcula-se a variação dos não circulantes para se chegar ao que é origem e o que é aplicação de recursos. A Doar então, é elaborada por um método denominado indireto, que pode ser explicado como a “técnica de diferença de saldos entre os grupos não circulantes, a fim de derivar as fontes e usos de capital de giro.” (IUDÍCIBUS, 1998, p.73)

Portanto, suas utilidades principais são a de quando projetada para o futuro, fornecer indicações sobre a capacidade de pagamento da empresa a médio e longo prazo, bem como demonstrar ao longo dos anos, a política de captação e aplicação dos recursos das empresas.

De acordo com o exposto, a DOAR pode ser estruturada conforme Quadro 1.

**Quadro 1 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos**

<b>Escriturada S. A. - Cia Brasileira Mercantil</b>			
<b>Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - em 19X8 (em milhões)</b>			
<b>1. Origens de Recursos</b>			
a) Recursos Próprios			
Lucro Líquido			900
Ajustes			
Mais			
Depreciação			900
Lucro do Exercício Anterior			300
Menos			
Receita de Investimentos		300	<u>(300)</u>
Lucro Ajustado			1.800
b) Dos acionistas			
Aumento de capital			1.200
c) Recursos de terceiros			
Passivo Exigível a Longo Prazo			<u>4.000</u>
Total das Origens			7.000
<i>Menos</i>			
<b>2. Aplicações de Recursos</b>			
Dividendos Distribuídos			(400)
Aumentos			
Ativo Realizável a Longo Prazo		(1.000)	
Investimentos		(700)	
Imobilizado		<u>(2.900)</u>	
Total das Aplicações			<u>(5.000)</u>
<i>Igual:</i>			
<b>3. Aumento do Capital Circulante Líquido (7.000 – 5.000)</b>			2.000
<b>4. Modificação do CCL</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Circulante	9.000	13.600	4.600
(-) Passivo Circulante	(7.400)	(10.000)	(2.600)
Capital Circulante Líquido	1.600	3.600	2.000

FONTE: Adaptado de MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.241.

## 2.3 MÉTODOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA DFC E DVA

A Lei nº 6.404/76 sofreu algumas reformas em capítulos do seu texto original. Isto foi feito através da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001, que entrou em vigor em 1º de março de 2002. Na verdade, o que está sendo chamado de uma nova Lei, não passa de alterações e acréscimos de dispositivos na Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei nº 6.385/76, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários.

Por tratarem de aspectos mais complexos, outros capítulos como o das demonstrações financeiras, não foram reavaliados nesta Lei, sendo assim objeto de Lei complementar.

Assim, o Projeto de Lei nº 3.741/00, visa tratar das disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis. Em seu art. 176 incisos IV e V, visa substituir a obrigatoriedade da elaboração DOAR pelas Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado. Outro aspecto que será observado pelos usuários é a substituição do termo demonstrações financeiras por “demonstrações contábeis”.

### 2.3.1 Demonstração do fluxo de caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa trata das movimentações financeiras da empresa, podendo ser utilizada de maneira preventiva a fim de evitar excessos e faltas de disponibilidades, como caixa, saldo bancário disponível e aplicações de alta liquidez. Sua importância é destacada por Lutosa (1997, p.35):

No fundo, o investidor e o credor estão interessados em estimar o caixa futuro que a empresa é capaz de produzir. Esta tarefa, extremamente complexa dado o número de variáveis aleatórias envolvidas e de incerteza presente em qualquer avaliação que se faça sobre o futuro, é facilitada pela quantidade e qualidade das informações disponíveis. Maior quantidade de informações, menor o nível de incertezas ao se apostar em um negócio.

A DFC devido a simplicidade e abrangência com que trata os aspectos financeiros, principalmente no médio e curto prazo, do dia-a-dia das entidades é de extrema utilidade. Pois, informa e evidencia aos seus usuários a capacidade da empresa de gerar fluxo de caixa positivo; de quitar suas dívidas; de pagar dividendos; de analisar alternativas de investimento

e avaliar as situações presente e futura do caixa da empresa, adequando-se para que não chegue à situação de insolvência.

Esta evidenciação é feita através do fluxo de recursos financeiros do período. Nele demonstra-se a origem e aplicação de todo dinheiro que passou pelo caixa em determinado período e o resultado desse fluxo.

Muitos problemas de insolvência ou iliquidez ocorrem por falta de uma adequada administração do fluxo de caixa. Assim, de acordo com Iudícibus (1998, p.79), “por falta de demonstração do fluxo de caixa previsto, uma empresa rentável pode ter sua falência requerida por não ter fundos disponíveis em determinado período para pagar suas contas.”

O Projeto de Lei nº 3.741/00 não estabelece um modelo para essa demonstração, nem estabelece de que forma ela deverá ser elaborada. Em seu art. 188 ele requer apenas, em linha com as práticas internacionais, que essa demonstração seja dividida em três tipos de fluxos de caixa, como é indicado a seguir:

Art. 188: As demonstrações referidas nos incisos IV e V do art. 176 indicarão no mínimo:

- I) a demonstração dos fluxos de caixa - as alterações ocorridas no exercício no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos ...

O referido projeto de lei propondo a eliminação da DOAR, revoga a restrição sofrida por esta no art. 176 § 6º. Porém, mantém quase o mesmo texto legal, para as restrições sofridas pela demonstração do fluxo de caixa, que estão contidas no art. 294 inciso III:

Art. 294: A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá (*‘Caput’* com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001):

(...)

- III) deixar de elaborar as demonstrações previstas nos incisos II, a V do artigo 176 e no artigo 249.

Assim, apenas através de normatização específica, é que os órgãos reguladores poderão estabelecer o modelo que julgarem melhor atender as necessidades informacionais dos usuários. A DFC possui diversas maneiras de ser apresentada, sendo as mais utilizadas o método direto e indireto. Esses métodos podem ser elaborados a partir do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e algumas informações adicionais da contabilidade. Sendo que a principal diferença consiste na forma como são apresentados os recursos procedentes das operações. Na seqüência, apresentar-se-á as principais.

## 2.3.1.1 Método direto

Este método demonstra todos os pagamentos e recebimentos de atividades operacionais da empresa. Mostrando, de uma forma clara a movimentação dos resultados financeiros, de onde vieram e a que se destinaram. É o que observa Iudícibus e Marion (1999, p.221), “As entradas e saídas do caixa são evidenciadas a começar das vendas pelos seus valores efetivamente realizados (recebidos), em vez do lucro líquido, como no Método Indireto. A partir daí, são considerados todos os recebimentos e pagamentos oriundos das operações ocorridas no período.”

O modelo direto de fluxo de caixa encontra-se representado no Quadro 2.

**Quadro 2 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto**

<b>Casa das Lingeries Ltda.</b>		
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa - (Método Direto) em 1999</b>		
<b>a. Operações</b>		
Receita recebida	730.000	
(-) Caixa despendido nas compras	<u>(660.000)</u>	70.000
(-) Despesas operacionais pagas		
- Vendas	(30.000)	
- Administrativas	(50.000)	
- Despesas antecipadas	-----	<u>(80.000)</u>
Caixa gerado no negócio		<u>(10.000)</u>
<b>b. Outras receitas e despesas</b>		
(+ ) Receitas financeiras recebidas	10.000	
(-) Despesas financeiras pagas	<u>(30.000)</u>	<u>(20.000)</u>
Caixa líquido após operações financeiras		<u>(30.000)</u>
(-) Imposto de Renda pago		<u>(60.000)</u>
Caixa líquido após Imposto de Renda		<u>(90.000)</u>
<b>c. Atividades de investimento</b>		
Não houve variação do imobilizado	--	--
(+ ) Vendas de ações coligadas	10.000	
(+ ) Recebimento de ações coligadas	<u>10.000</u>	20.000
<b>d. Atividades de financiamento</b>		
(+ ) Novos financiamentos	50.000	
(+ ) Aumento de capital em dinheiro	40.000	
(-) Dividendos	(50.000)	<u>40.000</u>
Redução do caixa no ano		<u>(30.000)</u>
Saldo inicial do caixa		40.000
Saldo final do caixa		10.000

FONTE: MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.212.

Dessa forma o fluxo de caixa pelo método direto, poderia ser estruturado apresentando-se primeiramente as atividades operacionais, que seriam representadas pelos

recebimentos de clientes e outros, seus pagamentos a fornecedores, a credores diversos e a funcionários e os recolhimentos ao governo.

Na seqüência apresentaria-se as atividades de investimentos que “Referem-se ao Não Circulante da empresa. Quando uma empresa compra máquinas, ações, prédios etc., reduz o caixa. Quando a empresa vende esses itens, aumenta o caixa.” (MARION, 2002, p.66)

Por último, viriam as atividades de financiamentos que segundo Marion (2002, p.66), “poderão vir dos proprietários (aumento de capital em dinheiro) ou de terceiros (financiamentos, bancos etc.)”

Apesar de ser considerado mais simples e claro em relação ao indireto, este método necessita de um esforço maior para ser preparado, em virtude da quantidade de informações necessárias para sua elaboração. Essa demonstração de fluxo de caixa facilita o entendimento do usuário pois, possibilita a visualização total da movimentação dos resultados financeiros, de onde provieram e a que se destinaram.

### 2.3.1.2 Método indireto

O método indireto, demonstra os recursos das atividades operacionais, a partir do lucro líquido sendo ajustado por despesas e receitas que até então não afetaram as disponibilidades. Sua forma de elaboração se assemelha a DOAR. Segundo Iudícibus e Marion (1999, p.221), “De forma análoga a DOAR, só que nesse caso enfocando o Caixa, consideram-se como aplicações (saídas) do caixa o aumento nas contas do Ativo Circulante e as diminuições no Passivo Circulante. Por outro lado, as diminuições de Ativo Circulante e aumentos nas contas do Passivo Circulante correspondem às origens entradas de caixa.”

Assim, “para calcular as variações líquidas, basta subtrair o saldo anterior do saldo atual das contas do Circulante (Ativo e Passivo).” (MARION, 2002, p.66) Já os grupos das atividades de Investimentos e Financiamentos são na maioria das vezes em dinheiro, fazendo parte de ambas as demonstrações.

Verifica-se que, estando disposto desta maneira, o fluxo não apresenta os valores efetivos de entrada e saída de caixa, mas sim, valores originados de adições e subtrações do lucro líquido que não afetaram o caixa. Neste sentido, pelo método indireto, o fluxo de caixa das atividades operacionais é transformado do regime de competência para o regime de caixa.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (1995, p.604) observam que “o método indireto, principalmente pela sua parte inicial (lucro líquido ajustado) é semelhante à Demonstração

das Origens e Aplicações de Recursos e como o objetivo do Fluxo de Caixa é facilitar o entendimento dos usuários comparativamente à DOAR, não vemos muito sentido na sua adoção.”

No método indireto, o fluxo de caixa das atividades evidencia-se no Quadro 3.

**Quadro 3 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**

<b>Casa das Lingeries Ltda.</b>		
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa - (Método Indireto) em 1999</b>		
<b>a. Atividades Operacionais</b>		
Lucro líquido		24.000
(+) Despesas Econômicas (não afetam o caixa): Depreciação		<u>10.000</u>
		34.000
<u>Ajuste por mudança no capital de giro</u> (aumento ou redução durante o ano)		
<u>Ativo Circulante</u>		
Duplicatas a receber - aumento (reduz o caixa)	(70.000)	
Estoques de lingerie - aumento (reduz o caixa)	<u>(30.000)</u>	
	(100.00)	
<u>Passivo Circulante</u>		
Fornecedores - aumento (melhora o caixa)	20.000	
Salários a pagar - aumento (melhora o caixa)	10.000	
Impostos a recolher - redução (piora o caixa)	<u>(54.000)</u>	
	(24.000)	(124.000)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		<u>(90.000)</u>
<b>b. Atividades de investimento</b>		
Não houve variação do imobilizado	<u>10.000</u>	
Vendas de ações de coligadas	<u>10.000</u>	
Recebimento de empresas coligadas	20.000	
<b>c. Atividades de financiamento</b>		
Novos financiamentos	50.000	
Aumento de capital em dinheiro	40.000	
Dividendos	<u>(50.000)</u>	
	40.000	60.000
Redução do caixa no ano		<u>(30.000)</u>
Saldo inicial do caixa	40.000	40.000
Saldo final do caixa	10.000	10.000

FONTE: MARION, José Carlos. *Análise das demonstrações contábeis*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.65.

### 2.3.2 Demonstração do valor adicionado

O Projeto de Lei nº 3.741/00 introduz, ainda, uma nova Demonstração - a Demonstração do Valor Adicionado - DVA. Esta tem a finalidade de complementar as demais Demonstrações, uma vez que pelo Projeto de Lei, a DFC substitui a DOAR e a DVA surge

com o objetivo de trazer informações sociais e econômicas. Por influência da Inglaterra, França e Alemanha, essa demonstração surgiu na Europa, sendo cada vez mais exigida em nível internacional, inclusive em virtude de recomendação por parte da ONU. Sua elaboração está prevista no artigo 176 inciso V, e sua forma de apresentação está no artigo 188 inciso II:

- II) a demonstração do valor adicionado - os componentes geradores do valor adicionado e a sua distribuição entre empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela retida para reinvestimento.

Ainda de acordo com o referido projeto, as mesmas restrições sofridas pela demonstração do fluxo de caixa, valem para a demonstração do valor adicionado, ou seja, fica revogado o art. 176 § 6º, referente a DOAR, e insere-se o art. 294 inciso III.

Seu modelo de apresentação também não é contemplado no projeto de lei, o que permite uma maior flexibilidade para órgãos reguladores o fazerem. Apenas é instituído que seja feito uma evidenciação mínima dos componentes que irão gerar o valor adicionado e a sua forma de distribuição ou retenção.

De acordo com Athar (1999, p.59), “Pelo anteprojeto, claro está que a base para elaboração da DVA são as vendas, e não a produção; entretanto, diversos outros itens que podem gerar polêmica ainda precisam ser debatidos.”

A demonstração do valor adicionado, se caracteriza por apresentar informações de cunho social e econômico, e não apenas contábil. Sendo que, evidencia o quanto de riqueza uma empresa produziu. Ou seja, o quanto esta adicionou de valor aos seus fatores de produção, e a respectiva distribuição entre os fatores que contribuíram para sua geração. Essa distribuição de “riqueza” é feita entre empregados, governo, acionistas, financiadores de capital e o que ficou retido na empresa.

Na prática de acordo com Marion (2002, p.69) a DVA:

... é uma demonstração bastante útil, inclusive do ponto de vista macroeconômico, uma vez que, conceitualmente, o somatório dos valores adicionados (ou valores agregados) de um país representa, na verdade seu produto interno bruto (PIB). (...) Essa informação é tão importante que, além da sua utilização pelos países europeus, alguns países emergentes só aceitam a instalação e a manutenção de empresa transnacional se ela demonstrar qual será o valor adicionado que irá produzir.

A base para sua elaboração é a Demonstração do Resultado, que se destina a avaliar a parte da riqueza criada pela empresa, sob o enfoque do proprietário. A DVA então, evidencia, além do lucro dos investidores, a quem pertence o restante de riqueza que a

empresa criou. De acordo com Perez Junior e Begalli (1999, p.192) os valores constantes da DRE são tratados da seguinte maneira na DVA:

- A parte superior do relatório destina-se a demonstrar a apuração do valor adicionado, que representa o valor 'gerado' pela atividade comercial da empresa de comprar, estocar e vender.
- A parte inferior destina-se a explicar de que forma o valor adicionado foi destinado ou distribuído, portanto muda a ótica e aquela forma da DRE é substituída por outro enfoque, mais macroeconômico.

Já o cálculo do valor adicionado no entendimento de Athar (1999, p.56) é apresentado na seguinte equação:

$$\text{VAT} = [\text{VB} - (\text{MC} + \text{ST} + \text{OMS}) - \text{D}] + (\text{RF} + \text{EP} + \text{OR})$$

Onde:

VAT = Valor Adicionado Total

VB = Vendas Brutas de bens e/ou serviços

MC = Materiais Consumidos

ST = Serviços de Terceiros Consumidos

OMS = Outros Materiais e Serviços Consumidos

D = Depreciação/Amortização/Exaustão

RF = Receitas Financeiras

EP = Equivalência Patrimonial

OR = Outras Receitas

Assim, o cálculo do Valor Adicionado Bruto - VAB, seria a diferença entre as vendas brutas e os consumos intermediários (materiais consumidos, serviços de terceiros consumidos e outros serviços e materiais consumidos). Já Valor Adicionado Líquido - VAL, seria obtido subtraindo-se o valor adicionado bruto das depreciações, amortizações e exaustões. Por último, o Valor Adicionado Total seria a soma do valor adicionado líquido com as receitas financeiras, equivalência patrimonial e outras receitas. As referidas fórmulas poderiam ser demonstradas da seguinte maneira de acordo com Athar (1999, p.57):

$$\text{VAB} = \text{VB} - (\text{MC} + \text{ST} + \text{OMS})$$

$$\text{VAL} = \text{VAB} - \text{D}$$

$$\text{VAT} = \text{VAL} + (\text{RF} + \text{EP} + \text{OR})$$

Em seguida, vem a distribuição do valor adicionado, que é a parte mais relevante da demonstração, pois mostra a parcela que se destina aos elementos que contribuíram para sua formação. De acordo com Mendes de Luca (1998, p.34) esses elementos são:

- empregados: remuneração pela força de trabalho;
- financiadores: remuneração pelos recursos emprestados;
- governo: remuneração pela estrutura social, política e econômica que gera condições de operações no meio ambiente; e
- acionistas: remuneração pelo capital investido na empresa.

Assim, aos empregados seriam pagos direitos de salários, décimo terceiro, aos financiadores seriam pagos juros sobre o capital “extra” à empresa, ao governo seriam pagos impostos federais, estaduais e municipais, e aos acionistas seriam pagos os dividendos e os lucros acumulados ou retidos. De acordo com os conceitos visto a DVA poderia ser estruturada conforme mostra-se no quadro 4.

**Quadro 4 - Demonstração do Valor Adicionado**

<b>Companhia X</b>	
<b>Demonstração do Valor Adicionado - em 19X7 (em milhares de reais)</b>	
Receita de vendas	1.000
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(132)
(-) Serviços de Terceiros	(41)
(-) Desp. Adm. e de Vendas	(91)
= VALOR ADICIONADO BRUTO	736
(-) Depreciações/Amortizações	(5)
= VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	731
Receitas Não - Relacionadas à produção	97
Financeiras	35
Equivalência Patrimonial	41
Demais receitas	21
= VALOR ADICIONADO TOTAL	828
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	
Empregados	402
Financiadores	55
Governos	181
Acionistas	190
Dividendos	102
Lucros retidos	88
	<b>828</b>

FONTE: ATHAR, Raimundo Aben. Demonstração do Valor Adicionado - DVA. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n.96, p.53-66, maio/1999, p.59.

## 2.4 RELACIONAMENTO DA DOAR COM A DFC

A partir das análises anteriores, consegue-se observar à discussão na literatura contábil em relação a DFC vir a substituir a DOAR. Dessa forma, ressaltar os pontos que são convergentes e discordantes dessas demonstrações, são de extrema importância para que se possa determinar qual conceito adotar para atendimento às necessidades informacionais de seus usuários.

Porém, o Projeto de Lei nº 3.741/00 que ainda está tramitando no Congresso, indica que a Demonstração do Fluxo de Caixa veio para ficar, tornado assim a discussão em relação as duas demonstrações apenas a título de elucidação do porque da DOAR vir ser substituída pela DFC. Contudo, outras propostas podem vir a surgir, como a divulgação em conjunto das duas demonstrações. Esses pontos serão discutidos a seguir, buscando-se para isso a opinião de diversos autores sobre o assunto.

### 2.4.1 Pontos convergentes da DOAR e DFC

Embora, os dois demonstrativos, apresentam dimensões, enfoques e bases próprias, ambos se propõem a informar sobre a liquidez e solvência do negócio, sua posição financeira, o que propicia o surgimento de dúvidas e equívocos a respeito de seus reais significados e composições. A DOAR demonstra tais informações através de variações no CCL, e a DFC, através do seu caixa.

Assim, um dos pontos que dificulta o entendimento da DOAR é o conceito de CCL, requerido pela Lei nº 6.404/76, e que tem sofrido críticas sobretudo em relação a classificação de ativos e passivos em circulante e não circulante. Pois, para se chegar ao CCL é feita a diferença dos grupos circulantes.

Outro item é o lucro líquido que representa uma das principais fonte de recursos operacionais e que seria seguido de ajustes de receitas e despesas, para demonstrar as origens de recursos que afetam o CCL. Neste sentido, Afonso (1999, p.25) entende que “Embora a DOAR já venha sendo adotada há aproximadamente 20 anos no Brasil, ainda hoje muitos de seus conceitos permanecem incompreendidos por grande parte dos usuários das informações contábeis. Talvez por isso haja também, no Brasil, a tendência de sua substituição pela Demonstração dos Fluxos de Caixa.”

Portanto, se a Demonstração do Fluxo de Caixa for estruturada pelo método indireto, irá se assemelhar a DOAR, pois também partirá do lucro líquido ajustado. Assim, como já foi destacado Iudícibus, Martins e Gelbcke observam, que se o objetivo é facilitar o entendimento, não há muito sentido em substituir a DOAR pelo fluxo de caixa pelo método indireto.

#### **2.4.2 Pontos discordantes da DOAR e DFC**

Em relação a substituição da DOAR pela DFC existem ainda divergências por parte de vários autores sobre o fato da DOAR ser realmente extinta. Embora seja reconhecido que do ponto de vista prático, para efeitos de divulgação e comunicação com seus usuários a DFC seja mais favorável que a DOAR.

No entanto, para possibilitar uma melhoria na qualidade da informação contábil, principalmente para atender aos usuários, sejam eles internos ou externos, faz-se necessário o estudo de quais demonstrações serão mais pertinentes para sinalização da liquidez e solvência do negócio.

Procurando criar condições de harmonizar as práticas e demonstrações contábeis exigidas no País, com a dos principais mercados financeiros, o projeto de lei visa tornar obrigatória a publicação da DFC em substituição a DOAR, a exemplo do que ocorre no Reino Unido, Canadá e Estados Unidos.

Os que defendem a DFC consideram esse relatório mais fácil de ser compreendido, principalmente pelos usuários externos. Como é constatado por Braga e Marques (1996, p.42), “Os fatos parecem sinalizar esse relatório como mais relevante aos usuários em suas avaliações de curto prazo que a DOAR e, dessa forma, a substituição desta última poderia ser adequada.”

Ainda seguindo essa mesma linha de raciocínio, Afonso (1999, p.32) entende que “A adoção da DFC em substituição à DOAR poderá significar uma melhoria na qualidade da informação contábil, principalmente para aqueles usuários pouco conhecedores da teoria contábil.”

Já para os defensores da DOAR, essa não deve ser substituída, devido a riqueza em termos de informações nela contidos. É o que Iudícibus e Marion (1999, p.222) constata, “Por outro lado, a DOAR não deve ser substituída, apesar de sua reconhecida complexidade,

pois satisfaz àqueles usuários que podem usufruir da sua superioridade informativa ou mesmo pelo ganho proporcionado pela análise conjunta.”

Alguns autores defendem ainda a publicação em conjunto das duas demonstrações. Esta é a opinião de Lutosa (1997, p.37) ao dizer que, “Por conseguinte, a DFC deve ser analisada em conjunto com Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos ampliada (DOAR e DMICCL), pois, no aspecto operacional, estes dois relatórios se complementam. Entende-se, portanto, que a manutenção das duas demonstrações têm um efeito sinérgico, isto é, cada um passa a ter uma importância maior do que teria se analisado individualmente.”

Assim, observando-se as diferenças entre os autores, deve-se comentar também, as diferenças entre as demonstrações. A forma como são expostas as atividades são divergentes, a DOAR as evidencia através das origens e aplicações de recursos e a DFC através das atividades operacionais, de investimentos e financiamentos. A diferença consiste fundamentalmente nas atividades operacionais, já que os grupos das atividades de Investimentos e Financiamentos “normalmente, são em dinheiro e compõem ambas as demonstrações.” (LUTOSA, 1997, p.36)

Contudo, nas operações a DOAR mostra as variações de todo o circulante, através do CCL, enquanto a DFC apresenta as variações nas disponibilidades.

Uma importante divergência se encontra na essência, pois segundo Afonso (1999, p.31), “a DOAR não é essencialmente financeira, pois considera o ativo circulante em seu todo, incluindo ativos monetários e não monetários”, já a DFC é essencialmente financeira pois trata apenas das disponibilidades. Esta diferença interfere na administração financeira da empresa, devido ao fato de ativo e passivo circulantes serem necessários para se comparar recebimentos e pagamentos.

Entretanto, Lutosa (1997, p.28) destaca que “ativo e passivo circulante são concretos, mas a diferença entre ambos é abstrata, pois não se pode fazer uma vinculação direta entre as fontes de curto prazo (passivos circulantes) e os investimentos de curto prazo (ativo circulante).” Ainda segundo a autor:

... os defensores da DFC alegam que a DOAR leva a conclusões equivocadas como instrumento de avaliação de solvência e liquidez das empresas, pois as variações positivas de estoque e contas a receber podem não se transformar em caixa na totalidade, não interessando, portanto, a variação dinâmica do circulante como um todo, mas apenas do caixa. Isto sem falar nas Despesas Antecipadas, que integram o circulante, cujo caixa já aconteceu no passado. (LUTOSA, 1997, p.36)

Já a DFC constitui-se numa demonstração essencialmente financeira, pois considera apenas as contas de disponibilidades. Os “indicadores de liquidez baseados no caixa são mais eficazes para prever falência de empresas, que os mesmos indicadores em relação ao capital circulante.” (LUTOSA, 1997, p.36)

A DFC apresenta-se pelo chamado regime de caixa e tanto DOAR como as outras demonstrações tem como base o regime da competência.

Neste sentido, os usuários ao fazerem suas avaliações, encontram vários pontos divergentes nestas demonstrações, como no caso do CCL abordado pela DOAR, que tem um poder preditivo maior que a DFC, pois essa tem suas avaliações voltadas mais para o curto prazo. Ou no caso da adoção da DFC, em substituição a DOAR, que traria uma melhor qualidade das informações divulgadas. Contudo, observa-se ainda que, devido aos posicionamentos divergentes dos autores, não se tem um consenso a respeito de qual demonstração seria melhor adotar.

## 2.5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA DFC E DA DOAR

As demonstrações analisadas apresentam vantagens e desvantagens, que são destacadas por autores nacionais e internacionais. Neste sentido, será comentado a capacidade informativa de cada demonstração, bem como os seus pontos questionáveis.

### 2.5.1 Vantagens da DOAR

A DOAR mostra a partir da análise das origens e aplicações de recursos do não circulante, as variações do capital circulante líquido em um determinado período. Assim, de acordo com Lutosa (1997, p.28), “A diferença entre ativo e passivo, em um instante qualquer, é um conceito estático, que indica a posição financeira tendo o capital circulante como referência de fundos.”

Ainda segundo Lutosa (1997, p.37), “demonstrou-se que a DOAR deve ser vista como um instrumento de análise gerencial e é bastante relevante para ajudar, juntamente com as demais demonstrações, a previsão do caixa futuro que a empresa é capaz de gerar.” Portanto, essa informação torna-se imprescindível, uma vez que um dos pontos mais importante para o usuário, é saber se a empresa irá conseguir gerar caixa no futuro.

Marion (2002, p.233) aponta como vantagens para essa demonstração o fato de, “A análise da DOAR permite identificarmos quais os tipos de fontes de recursos que alimentam a empresa; qual tem uma participação maior; qual o destino que a administração da empresa está dando para os recursos; qual é o nível de imobilização e de não-imobilização da empresa; qual é o nível de investimentos em outras atividades (não operacional) etc.”

Assim, a DOAR apresenta como foram obtidos e utilizados os recursos financeiros, estando mais voltada para previsões de médio e longo prazo. Iudícibus, Martins e Gelbcke (1995, p.609) ressaltam que “a DOAR é muito mais rica em informação e capaz de um poder preditivo muito maior que o Fluxo de Caixa.”

Outras vantagens são citados por Afonso (1999, p.30):

1. Fornece informações que não constam em outras demonstrações: por esse motivo, quando elaborada por um usuário externo, com base nas informações do balanço e da demonstração do resultado, não é tão completa e informativa.
2. Possibilita um melhor conhecimento da política de investimento e de financiamento da empresa.
3. Alguns autores ressaltam seu poder preditivo.
4. É mais abrangente que o fluxo de caixa, pois representa as mudanças na posição financeira em seu todo.
5. Possui uma capacidade analítica de longo prazo maior que o fluxo de caixa.
6. Permite melhor integração entre o lucro contábil e a posição financeira da empresa.

Portanto, esta demonstração possui grande utilidade pois, é capaz de fornecer informações imprescindíveis aos usuários que possam analisar e extrair os conceitos nela contidos. Tal fato não deveria ser ignorado, privando-se os que a compreendem e utilizam para suas decisões, pelo fato de existir os que não a entendem.

### **2.5.2 Vantagens da DFC**

No tocante a DFC, as principais vantagens são que essa utiliza conceitos simples e é mais fácil de ser interpretada, o que permite uma melhor comunicação com seus usuários. Outras vantagens podem ser observadas em Braga e Marques (1996, p.37):

1. encontra-se isenta dos procedimentos de rateio arbitrários usuais;
2. focaliza a atenção do leitor ao valor ‘verdadeiro’ (em sinônimo a objetivo) do dinheiro, considerado como medida mais apropriada para mensurar a empresa em continuidade;
3. possibilita à administração projetar o futuro da organização
4. proporciona melhor visualização da capacidade de pagamento dos investimentos realizados e da política financeira empregue ...

Outras vantagens são a de fornecer informações sobre a situação financeira e a “possibilidade de utilização da demonstração de fluxos de caixa por um número muito mais ampliado de usuários.” (AFONSO, 1999, p.22)

A DFC mostra as variações que ocorrem no caixa, não sendo assim uma demonstração estática. Isto permite que sua análise e comparação ocorram de maneira mais fácil, principalmente quando feitas em conjunto com as demais demonstrações que apresentam somente saldo em determinado momento. Beaver citado por Lutosa (1997, p.29) conclui em sua pesquisa que “indicadores de solvência baseados em conceitos restritos de fundos (caixa), são mais eficazes para prever falência de empresas (...) que os mesmos indicadores tomados em relação ao conceito amplo de fundos (capital circulante líquido).”

Em síntese, a facilidade de compreensão da DFC é sua vantagem principal, pois permite que a comunicação da contabilidade com o usuário possa ser aprimorada.

De acordo com Epstein e Pava citados por Afonso (1999, p.22), em sua pesquisa realizada sobre a utilização da DFC, 41,7% dos acionistas dos Estados Unidos entrevistados em 1973 tinham dificuldades de entender a DOAR, contra 28,5% dos entrevistados em 1991 que afirmaram ter dificuldade de entendimento da DFC, com base no exposto “conclui-se que a DFC é mais fácil de compreender que a DOAR, pelo menos para os acionistas dos Estados Unidos.” (AFONSO, 1999, p.23)

Neste sentido, a DFC atende as necessidades dos seus usuários, em especial aqueles externos a contabilidade, possibilitando que esse relatório seja utilizado para fins decisórios, por constituir-se numa fonte útil de informação.

### **2.5.3 Desvantagens da DOAR**

A DOAR ao demonstrar um fluxo, cuja base é o valor agregado líquido dos elementos que compõem o ativo e passivo circulante, traz dificuldade de entendimento para seus usuários. Lutosa (1997, p.28) entende que, “Talvez aí resida o maior motivo da extinção dessa demonstração: a abstração que ela representa. Ativo e passivo são concretos, mas a diferença entre ambos é abstrata, pois não se pode fazer uma vinculação direta entre as fontes de curto prazo e os investimentos de curto prazo.”

Conforme foi comentado anteriormente em uma pesquisa realizada por Epstein e Pava citado por Afonso (1999, p.22), em 1973, 41,7% dos acionistas dos Estados Unidos entrevistados, responderam que tem dificuldade de compreensão da DOAR. O que demonstra

que a interpretação e o entendimento dessa demonstração, principalmente para o usuário mais leigo (acionistas, investidor), é muito difícil.

Assim, Lutosa (1997, p.31) afirma que foi “um erro de avaliação a introdução da DOAR pelos países que a adotaram a partir da década de 70 (caso do Brasil), quando estava em pleno processo de questionamento, sustentado em pesquisas empíricas, a utilidade desse demonstrativo para o usuário externo.”

Um outra desvantagem é o fato de não prover seus usuários com informações suficientes sobre a liquidez e solvência da empresa. Afonso (1999, p.26) afirma que “os conceitos de CCL não suprem informações úteis sobre liquidez e flexibilidade financeira como faz o fluxo de caixa.”

Lutosa (1997, p.37) reforça essa dificuldade afirmando que “o seu uso, como indicador de solvência e liquidez, é equivocado, pois é grande a probabilidade de não haver uma conversão total das variações do circulante em caixa.”

Observa-se ainda que, existem outras críticas a DOAR, como a feita por Afonso (1999, p.30), ao entender que “A DOAR pela legislação societária, não atende a setores específicos, como, por exemplo, às instituições financeiras.” Ou a de Silva, Santos e Ogawa citados por Afonso (1999, p.30) que entende que “o uso da DOAR não tem sido pesquisado de forma científica, inclusive nos países onde a pesquisa contábil se encontra mais desenvolvida.”

Em síntese, sua principal desvantagem é o fato de utilizar conceitos pouco compreendidos pelos seus usuários, o que dificulta o entendimento e a interpretação dessa demonstração.

#### **2.5.4 Desvantagens da DFC**

Embora tenha grande importância a demonstração do fluxo de caixa tem algumas desvantagens, que estão sendo discutidas a fim de estabelecer um modelo que supra às necessidades informacionais dos seus usuários.

Um dos pontos questionáveis é o fato da DFC pelo método indireto se assemelhar a DOAR. Afonso (1999, p.31) entende que “Há uma tendência de utilização do fluxo indireto, apesar de esta metodologia não ser recomendada, pelo fato de ser muito parecida com a DOAR.” Ou seja, se o objetivo da DFC é possibilitar uma melhor comunicação com a maioria dos seus usuários, não há muito sentido em se adotar essa demonstração pelo método indireto.

Por sua vez Lutosa (1997, p.37) observa que pode ocorrer problemas na análise, quando se verifica isoladamente o caixa. Segundo o autor:

Há uma tendência de os usuários da DFC acreditarem que grandes volumes líquidos positivos de caixa das operações são bons, e que pequenos volumes, positivos ou negativos, ou grandes volumes negativos são ruins. Empresas em expansão necessitam de investimentos crescentes em capital circulante, e assim as suas DFC's, apresentando baixo caixa operacional, podem induzir a erros de análise se consideradas de forma isolada.

Para Braga e Marques (1996, p.42), existe o problema dessa demonstração não vir a apresentar a realidade, pois verifica-se que “a despeito de, presumivelmente, evitar rateios de custos e, assim, inibir a ‘maquilagem’ dos relatórios financeiros, essa alegação favorável á demonstração não se verifica na prática, uma vez que o relatório pode camuflar atrasos deliberados de pagamentos e antecipações planejadas de recebimentos, com o benefício de um exercício social em detrimento de outros.”

Ainda segundo Braga e Marques (1996, p.42), “em adição, a existência de discrepâncias em alguns de seus itens integrantes, no tocante às variações mostradas no Balanço, parece representar uma desvantagem fundamental, notadamente por ‘violar’ os princípios contábeis.”

Diante do apresentado observa-se que esta demonstração precisa ser amplamente discutida no meio acadêmico e profissional, a fim de serem dirimidas suas dúvidas. Principalmente as referentes ao fato, de poder não apresentar a realidade, nos casos em que encobrir atrasos de pagamentos, ou no caso de supostamente “violar” os princípios fundamentais de contabilidade.

## 2.6 A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO DE CUNHO SOCIAL E ECONÔMICO PARA O USUÁRIO

Atualmente o conceito de responsabilidade social está sendo muito discutido, assim “Sabe-se que a empresa, além de um agente econômico como a missão de produzir riqueza, é também um agente social e, como um dos componentes da sociedade, deve prestar contas aos demais.” (Mendes de Luca, 1998, p.17)

As empresas hoje em dia não devem buscar somente o lucro. Existem certas obrigações no seu relacionamento com a sociedade, como a preservação do meio ambiente, a geração e manutenção de empregos, a qualidade dos bens/ serviços.

Isto ocorre porque segundo Mendes de Luca (1998, p.17) a empresa “vem se tornando uma das peças fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de uma nação. As inter-relações existentes entre a empresa e os vários elementos do seu ambiente nos mostram a grande dimensão da sua responsabilidade social.”

Portanto, na sociedade há uma crescente preocupação em se analisar a empresa como uma instituição social e não apenas como instituição econômica. Deste modo, a DVA surgiu para atender às necessidades informacionais de seus usuários, quanto ao valor de riqueza criado pela empresa e sua utilização, estando assim, relacionada com o conceito de responsabilidade social.

Mendes de Luca (1998, p.33) afirma que “devido a algumas transformações socioeconômicas, surgiram diferentes tipos de usuários de informações econômicas-financeiras, com diferentes tipos de necessidades também.”

A DVA integra o chamado Balanço Social, e caracteriza-se por apresentar informações econômicas e sociais, sendo que a DRE é a base para sua elaboração.

O valor adicionado de uma empresa representa o quanto de valor ela agrega aos insumos que adquire em determinado período, sendo obtido pela diferença entre as vendas ou produção e o total dos insumos adquiridos de terceiros. Esta diferença representa a riqueza gerada pela empresa, e a partir disto se indica de que forma tal riqueza foi distribuída entre empregados, financiadores, governo, e proprietários. A soma desses valores adicionados em determinado período representa o Produto Interno Bruto - PIB

Neste sentido, a DVA tem a vantagem de atender as necessidades informacionais dos seus usuários, trazendo informações de caráter mais social, ou seja, a distribuição do valor adicionado entre empregados, capitais de terceiros, governos e os sócios acionistas.

Iudícibus e Marion (1999, p.78) explicam que, “Muito comum nos países da Europa Ocidental, o Valor Adicionado ou Valor Agregado procura evidenciar para quem a empresa está canalizando a renda obtida; ou ainda, admitindo que o valor o qual a empresa adiciona através de sua atividade seja um ‘bolo’, para quem estão sendo distribuídas as fatias do bolo e de que tamanho são essas fatias”.

Desta forma, a DVA pode se tornar mais um instrumento da contabilidade, colocado à disposição da sociedade, o que permitirá melhores condições de se informar, avaliar e mensurar as empresas instaladas em nosso país. Proporcionando assim, aos seus usuários novas informações acerca do que vem realizando no campo social e econômico.

### 3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este capítulo visa apresentar as conclusões sobre a pesquisa realizada, bem como fazer algumas recomendações, que possam auxiliar a trabalhos futuros sobre o tema discutido.

#### 3.1 CONCLUSÕES

Em virtude da globalização, surgiu a necessidade de se padronizar os procedimentos contábeis, a fim de se buscar maior transparência e qualidade nas informações. Desta forma, procurou-se adequar a parte contábil da Lei 6.404/76, a essa nova realidade econômica brasileira.

Ao serem propostas as Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, o objetivo foi aprimorar a comunicação da contabilidade com seus usuários, atendendo assim suas necessidades informacionais.

Neste sentido, atualmente está sendo bastante discutida a implantação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR). Com relação a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), por vir apenas a complementar as demais demonstrações, não há nenhuma discussão quanto a sua implantação. A discussão é sobre se a DFC deve ou não substituir a DOAR.

Diante disto, esta pesquisa, verificou os pontos convergentes e discordantes da DOAR e DFC, mostrando suas estruturas e métodos de elaboração, assim como, suas principais vantagens e desvantagens. Em relação a DVA apresentou-se o método utilizado para sua elaboração e se expôs a importância da informação de cunho social e econômico para o usuário.

Observou-se, que tanto a DFC quanto a DOAR demonstram informações sobre a situação financeira da empresa, mas de maneiras diferenciadas, pois a DOAR apresenta o capital circulante líquido, estando mais voltada para análises de médio e longo prazo, possuindo portanto um poder preditivo maior, e a DFC evidencia o fluxo das disponibilidades, apresentando a situação de liquidez e solvência de maneira mais objetiva. Já a DVA evidencia o valor que se adiciona aos fatores de produção, e a respectiva distribuição entre os fatores que contribuíram para sua geração.

Devido aos posicionamentos divergentes dos autores, observa-se que não se tem um consenso a respeito de qual demonstração seria melhor adotar. Contudo, as opiniões são de que estas demonstrações são de extrema utilidade e importância para os seus usuários. A DVA por apresentar informações sociais e econômicas, a DOAR por fornecer informações imprescindíveis aos usuários que possam analisá-la e a DFC pela sua facilidade de compreensão, com que permite que a comunicação da contabilidade com o usuário possa ser aprimorada.

Com relação as desvantagens, a DOAR utiliza o conceito de CCL, que é pouco compreendido pelos seus usuários, já a DFC, pode não apresentar a realidade, nos casos em que camuflar atrasos de pagamentos, ou no caso de supostamente “violar” os princípios fundamentais de contabilidade.

A DVA tem uma grande importância para a contabilidade, pois proporcionará a sociedade, informações acerca do que as empresas vem realizando, no campo social e econômico.

Embora a DFC seja mais facilmente entendida pelos seus usuários, e exista a tendência de padronização dos procedimentos contábeis, é importante que não se siga “cegamente” a tendência mundial. Se existem os que compreendem e utilizam a DOAR para suas decisões, não é pelo fato de alguns não a entenderem que se deveria privar os demais que a utilizam em seu processo decisório.

Assim, torna-se oportuno que estas demonstrações sejam discutidas para que se aprofundem estudos, a fim de se justificar ou rejeitar a utilização em conjunto dos dois relatórios, haja vista que a DFC veio para ficar.

### 3.2 RECOMENDAÇÕES

Considerando o estudo realizado, recomenda-se alguns pontos que deveriam ser tratados em pesquisas futuras, possibilitando assim esclarecimentos sobre a discussão entre a DOAR e DFC. Portanto, recomenda-se:

- aprofundar estudos, ponderando sobretudo o equilíbrio custo x benefício, que rejeitem ou justifiquem a utilização conjunta das duas demonstrações;
- analisar qual método de fluxo de caixa deveria ser utilizado;

- continuar os estudos acerca da Demonstração do Valor Adicionado, por ser pouco difundida, e especialmente por não se ter um consenso sobre sua estrutura; e
- realizar pesquisas sobre a utilização da DOAR com profissionais (como analistas de crédito), e também junto aos acadêmicos (formandos e graduados).

Mediante estes estudos os Legisladores poderiam buscar uma solução, para o Projeto Lei nº 3.741/00, que atendesse aos diversos tipos de usuários das informações contábeis.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, Roberto Alexandre Elias. A Capacidade informativa da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) e da Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC). **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, n.117, p.20-32, maio/jun. 1999.
- ATHAR, Raimundo Aben. Demonstração do Valor Adicionado - DVA. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n.96, p.53-66, maio 1999.
- BRAGA, Roberto; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. Fundamentos conceituais da demonstração dos fluxos de caixa: significado, vantagens e limitações. Algumas evidências. **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI**. Caderno de Estudos. São Paulo, v.8, n.14, p.30-43, jul./dez. 1996.
- BRASIL. **Lei das sociedades por ações**. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 25. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. 14. ed. rev., atual. e amp. Porto Alegre: CRCRS, 1999.
- DEMO, Pedro. **Introdução a metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Atlas, 1993.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de balanços**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades**. 4. ed. ver. atual. São Paulo: Atlas, 1995.
- LUTOSA, Paulo Roberto Barbosa. DOAR - Uma morte anunciada. **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI**. Caderno de Estudos. São Paulo, v.9, n.16, p.26-38, jul./dez. 1997.
- MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Contabilidade empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- MENDES DE LUCA, Márcia Martins. **Demonstração do valor adicionado**. Do Cálculo da Riqueza Criada pela Empresa ao Valor do PIB. São Paulo: Atlas, 1998.

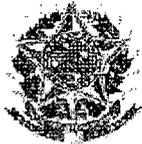
PEREZ JUNIOR, José Hernandez; BEGALLI, Glaucos Antônio. **Elaboração das demonstrações contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. **Projeto de Lei nº 3.741 de 2000**. Secretaria de assuntos parlamentares. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legisla.htm>> Acessado em: 14 de abril de 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de bibliotecas. **Normas para apresentação de documentos científicos**. Curitiba: UFPR, 2001, v.2.

# **ANEXO**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 3.741 DE 2000**



**Presidência da República  
Secretaria de Assuntos Parlamentares**

**PROJETO DE LEI**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46....."

§ 2º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para a formação da provisão para resgate ou conversão, se houver, não ultrapassará um décimo dos lucros.

....." (NR)

"Art. 48. O estatuto fixará o prazo de duração das partes beneficiárias e, sempre que estipular resgate, deverá ser constituída provisão para esse fim.

§ 2º O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiárias em ações, mediante a capitalização da provisão para esse fim.

§ 3º No caso de liquidação da companhia, solvidos os demais passivos, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da provisão para resgate ou conversão." (NR)

**"CAPITULO XV  
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

....." (NR)

**"Seção II  
Demonstrações Contábeis**

....." (NR)

"Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria da companhia fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e financeira e as mutações ocorridas no exercício:

.....  
II - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

.....  
IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações contábeis de cada exercício serão divulgadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações contábeis e demais informações complementares, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; e os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem a um décimo do valor do respectivo grupo, sendo vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas correntes."

§ 3º As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral.

§ 4º As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais necessários para o detalhamento do seu conteúdo e esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício, incluindo informações de natureza social, de produtividade e sobre os segmentos dos negócios.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as notas deverão indicar, no mínimo:

.....  
b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 256, § 3º);

.....  
h) informações sobre os ajustes de exercícios anteriores, os itens extraordinários e as operações descontinuadas (art. 187, VIII); e

....." (NR)

"Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e aos preceitos da legislação comercial e desta Lei.

§ 1º A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações contábeis.

§ 2º A companhia poderá, alternativamente, adotar em sua escrituração permanente as disposições da lei tributária ou especial referidas no parágrafo anterior, desde que efetue

ajustes nessa escrituração, por meio de lançamentos complementares, de forma a elaborar as demonstrações contábeis de acordo com o disposto no *caput* deste artigo e desde que essas demonstrações sejam examinadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A elaboração e a divulgação do relatório dos administradores, das demonstrações contábeis e das demais informações complementares das companhias abertas obedecerão, ainda, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão, obrigatoriamente, auditadas por auditores independentes, registrados nessa Comissão, que poderá determinar, ainda, a ampliação dos trabalhos dos auditores e obter diretamente destes os esclarecimentos ou documentos que forem julgados necessários.

§ 4º As demonstrações contábeis e demais informações complementares serão assinadas pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado." (NR)

"Grupos de Contas

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação patrimonial e financeira da companhia.

§ 1º .....

.....

b) ativo não circulante, dividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

§ 2º No passivo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de exigibilidade dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

.....

b) passivo não circulante, dividido em exigível a longo prazo, resultados não realizados e no balanço consolidado, participação de acionistas não controladores.

§ 3º No patrimônio líquido, as contas serão divididas em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 4º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente." (NR)

"Art. 179. As contas do ativo serão classificadas do seguinte modo:

I - no circulante: as disponibilidades, os direitos e as despesas pagas antecipadamente, com prazo de realização de até doze meses; e

II - no não circulante:

a) realizável a longo prazo: os direitos e as despesas pagas antecipadamente, com prazo de realização acima de doze meses;

b) investimentos: as participações societárias destinadas à manutenção das atividades da companhia ou da empresa e os direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo

circulante ou no realizável a longo prazo que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou empresa;

c) imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro ou de concessão ou exploração de serviços públicos quando houver transferência dos benefícios, riscos e controle desses bens; assim como os juros pagos ou creditados a acionistas ou terceiros, em fase pré-operacional, vinculados à aquisição ou produção desses bens;

d) intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido a título oneroso; e

e) diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem simples acréscimo na eficiência operacional ou redução de custos.

Parágrafo único. Os direitos classificados no ativo circulante e no realizável a longo prazo deverão ser divididos em decorrência das atividades usuais e não usuais da companhia e os classificados no imobilizado, em bens em arrendamento, em operação e para futura operação." (NR)

### **"Passivo**

Art. 180. As contas do passivo serão classificadas do seguinte modo:

I - no circulante: as obrigações, inclusive as decorrentes de plano de benefícios a empregados, de arrendamento mercantil financeiro, de concessões e das demais utilizações de ativo por prazo legal ou contratualmente limitado, os encargos e riscos, determinados ou estimados, os adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital, os adiantamentos de clientes e demais recebimentos antecipados, vencíveis no prazo de até doze meses; e

II - no não circulante:

a) exigível a longo prazo: os itens referidos no inciso I deste artigo vencíveis após o prazo de doze meses;

b) resultados não realizados: os lucros decorrentes de operações entre empresas controlada, controladora ou outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum (art. 248, § 5º), os ganhos não realizados decorrentes de doações e subvenções para investimentos e outros lucros e ganhos que somente integrarão o resultado da companhia ou empresa quando estiverem realizados contabilmente, deduzidos dos encargos tributários; e

c) participação de acionistas não controladores: as participações dessa natureza no patrimônio líquido das sociedades controladas incluídas na consolidação." (NR)

"Art. 182.....

§ 1º Serão classificados como reservas de capital os acréscimos patrimoniais decorrentes dos recursos a seguir discriminados:

.....

b) o produto da alienação de partes beneficiárias, desde que não estipulada a sua utilização para resgate ou conversão, e dos bônus de subscrição.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 226, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º.

....." (NR)

"Art. 183....."

I - as aplicações financeiras ou em títulos e valores mobiliários, classificadas no ativo circulante e que tiverem liquidez imediata, pelo seu valor líquido de realização;

II - as demais aplicações e os direitos e títulos de crédito, pelo custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais; se classificados no ativo circulante, o custo será ajustado ao valor líquido de realização, quando este for inferior; e, se classificados no realizável a longo prazo, será ajustado pelas perdas consideradas prováveis quando da sua realização;

III - os direitos que tiverem por objeto mercadorias, produtos acabados e bens e serviços em fase final de processamento, pelo custo de aquisição ou produção ajustado ao valor líquido de realização, se este for inferior; e os direitos que tiverem por objeto matérias-primas e bens e serviços em fase inicial de processamento e outros bens destinados à produção, pelo custo de aquisição ou produção ajustado ao valor de reposição, se este for inferior;

IV - os investimentos em participação no capital social de controladas e coligadas, pelos critérios previstos no art. 248;

V - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas consideradas como de difícil recuperação;

VI - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VII - os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização; e

VIII - o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 1º Os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados somente quando houver efeito relevante.

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido será registrada periodicamente nas contas de:

.....

§ 3º O custo de aquisição dos elementos do ativo intangível será diminuído em função da sua vida útil econômica estimada ou do prazo legal ou contratual para o seu uso, dos dois o menor; tratando-se de fundo de comércio não decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público, o prazo máximo para amortização não deverá ultrapassar dez anos.

§ 4º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a dez anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes.

§ 5º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

a) registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de descontinuar os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

b) revisados e ajustados os critérios utilizados para a determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

§ 6º Os estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos destinados à venda poderão ser avaliados pelo valor líquido de realização, desde que possuam liquidez imediata, o setor da atividade seja primário, e seja possível determinar os custos e despesas a incorrer na colocação do produto à venda.

§ 7º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se valor líquido de realização o preço de venda deduzido dos tributos e demais despesas associadas." (NR)

"Art. 184. As obrigações, inclusive as decorrentes de operações de financiamento na forma de arrendamento mercantil, encargos e os riscos, conhecidos ou calculáveis, e os resultados não realizados serão atualizados e ajustados a valor presente, observando-se ainda o seguinte:

I - os itens classificados no passivo circulante somente serão ajustados a valor presente quando houver efeitos relevantes; e

II - a atualização referida neste artigo compreende a indexação legal ou contratual aplicável, a paridade cambial, os juros e demais encargos proporcionais cabíveis." (NR)

#### **"Seção IV**

#### **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**

Art. 186. A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará, no mínimo, os saldos no início do exercício, as modificações ocorridas e os saldos no fim do exercício." (NR)

"Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará, no mínimo:

I - a receita bruta das atividades, conforme a sua natureza, as suas deduções e os tributos incidentes sobre a receita bruta;

II - a receita líquida e o custo das atividades geradoras da receita bruta, conforme a sua natureza;

III - o resultado das participações societárias avaliadas na forma do art. 248;

IV - as despesas, divididas nos seguintes grupos: despesas com vendas, administrativas, financeiras e outras;

V - as receitas financeiras e demais receitas e ganhos;

VI - os ajustes a valor presente, quando não alocados diretamente às contas a que se referirem;

VII - a provisão para imposto de renda e demais tributos sobre o lucro;

VIII - os ganhos e perdas em operações descontinuadas, os itens extraordinários e os ajustes de exercícios anteriores, computados os encargos tributários;

IX - o resultado do exercício antes das participações no lucro;

X - as participações no lucro de debêntures, empregados, administradores, partes beneficiárias e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados que não se caracterizem como despesa;

XI - o lucro líquido ou prejuízo do exercício e o seu montante por ação; e

XII - nas demonstrações consolidadas, as participações de acionistas não controladores e o lucro ou prejuízo consolidado.

§ 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados aqueles decorrentes de efeitos relevantes da mudança de critério contábil que não possa ser atribuída a fatos subsequentes ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não reflitam simples diferenças entre estimativas e realidade.

§ 2º Na ocorrência de ajustes de exercícios anteriores decorrentes da retificação de erro, a companhia deverá divulgar nota explicativa às demonstrações contábeis, informando a natureza do erro e os itens do balanço e da demonstração do resultado referentes aos períodos afetados.

§ 3º Como itens extraordinários serão considerados aqueles relativos a eventos ou transações relevantes de natureza inusitada, claramente distintos das atividades operacionais da companhia." (NR)

## **"Seção VI**

### **Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado**

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do art. 176 indicarão, no mínimo:

I - a demonstração dos fluxos de caixa - as alterações ocorridas no exercício no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos; e

II - a demonstração do valor adicionado - os componentes geradores do valor adicionado a sua distribuição entre empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela retida para reinvestimento." (NR)

## **"CAPÍTULO XVI**

### **LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E OUTRAS DESTINAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Lucros**

#### ***Dedução de Prejuízos***

Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros, sendo a reserva de lucros a realizar e a reserva legal as últimas a serem utilizadas, nessa ordem." (NR)

"Art. 190. As participações de debenturistas e as estatutárias de empregados, de administradores e de partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

....." (NR)

"Art. 192. Juntamente com as demonstrações contábeis do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia geral ordinária, observado o disposto nos arts. 193 a 203 desta Lei e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido." (NR)

## **"Seção II Reservas de Lucros e de Capital**

....." (NR)

### ***Reserva por Incentivos Fiscais***

Art. 195. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva por incentivos fiscais a parcela do lucro líquido relativa a doações ou subvenções para investimentos decorrentes de incentivos fiscais." (NR)

### ***"Reserva para Expansão ou Investimento***

Art. 196. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento por ela aprovado.

§ 1º O orçamento deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital circulante ou não circulante, e deverá ser revisado anualmente nos casos em que tiver duração superior a um exercício social.

....." (NR)

"Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

- a) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e
- b) o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro." (NR)

**"Limite da Constituição das Reservas de Lucros**

Art. 198. A destinação do lucro líquido para constituição das reservas de que tratam os arts. 194 e 196 não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (art. 202)." (NR)

"Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto da reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos." (NR)

"Art. 200....."

I - absorção de prejuízos que ultrapassarem as reservas de lucros;

....." (NR)

"Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, exceto a reserva legal; e à conta de reserva de capital, no caso de ações preferenciais de que trata o § 5º do art. 17.

....." (NR)

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal (art. 193) e da reserva de incentivos fiscais (art. 195), quando a distribuição desses incentivos implicar perda do benefício, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários regulamentar essa matéria, no caso das companhias abertas;

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197); e

III - os lucros registrados na reserva, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

.....

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; ou

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista na alínea anterior.

.....  
§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos." (NR)

"Art. 204.....  
.....

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, exceto a reserva legal, existentes no último balanço anual ou semestral." (NR)

"Art. 226.....

§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite das reservas, exceto a legal.

.....  
§ 3º Nas operações referidas no **caput** deste artigo, realizadas entre partes independentes e de que decorram ou impliquem efetiva alienação de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente da fusão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

§ 4º A contrapartida dos ajustes, positivos ou negativos, decorrentes da contabilização referida no parágrafo anterior, será registrada na conta de ajustes de avaliação patrimonial (art. 182, § 3º) e obedecerá, ainda, no caso de companhias abertas, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A conta de ajuste de avaliação patrimonial referida no parágrafo anterior somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital social ou absorção de prejuízos que ultrapassem as reservas de lucro." (NR)

## "CAPÍTULO XX

### **Seção I** **Definições**

Art. 243. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - controladas: as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II - controladas em conjunto: as sociedades em que os poderes referidos no inciso anterior são exercidos por um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto; e

III - coligadas: as sociedades quando uma possui influência significativa na administração da outra, sem controlá-la.

§ 1º Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da sociedade investida, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando a investidora participa, direta ou indiretamente, com vinte por cento ou mais do capital votante.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá exigir da companhia aberta a divulgação de informações adicionais sobre as suas coligadas e controladas, bem como o exame das demonstrações contábeis dessas sociedades, mesmo que não sejam companhias abertas, por auditor independente registrado na CVM." (NR)

#### **"Seção IV Demonstrações Contábeis**

.....  
Art. 247. As notas explicativas dos investimentos devem conter informações precisas sobre as sociedades referidas nos incisos I a III do art. 243 e suas relações com a companhia, indicando, no mínimo:

....." (NR)

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em controladas, em coligadas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido das sociedades referidas no *caput* deste artigo será determinado com base em balanço patrimonial levantado com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até sessenta dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os lucros não realizados decorrentes de negócio entre essas sociedades.

.....  
III - a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o inciso anterior, e o custo de aquisição somente será registrado como resultado do exercício:

.....  
IV - o custo de aquisição do investimento será desdobrado em subcontas separadas, evidenciando os montantes da equivalência patrimonial e do ágio ou deságio existentes na aquisição ou subscrição do investimento.

§ 1º Se os critérios e procedimentos contábeis adotados pelas controladas ou coligadas e pela investidora não forem uniformes, a investidora deverá fazer os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes.

.....

§ 3º No caso de companhia aberta, os investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial deverão observar, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Os lucros não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum deverão ser registrados no passivo, na conta de resultados não realizados, deduzidos dos encargos tributários, para apropriação ao resultado do exercício pelo regime de competência.

§ 5º Consideram-se lucros não realizados aqueles decorrentes de transações realizadas entre as sociedades referidas no *caput* deste artigo e que estejam ainda incluídos no ativo de qualquer uma dessas sociedades." (NR)

"Art. 249. A companhia aberta que tiver investimentos em sociedade controlada, mesmo que esse controle seja exercido em conjunto, deverá elaborar e divulgar, juntamente com as suas demonstrações contábeis, demonstrações consolidadas, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir, ainda, normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:

....." (NR)

"Art. 250. Das demonstrações contábeis consolidadas serão excluídas:

.....

§ 3º valor da participação que exceder do custo de aquisição deverá ser classificado como resultado não realizado (art. 180, II, "b") até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, às demonstrações consolidadas, as disposições contidas no Capítulo XV desta Lei." (NR)

"Art. 256.....

I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante conforme definido no § 3º deste artigo; ou

II -.....

.....

b) valor de patrimônio líquido da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado; ou

c) valor de rentabilidade da ação ou quota, que não poderá ser superior a quinze vezes o lucro líquido médio anual por ação apurado nos dois últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

.....

§ 3º Considera-se relevante o investimento:

a) em cada sociedade, se o valor contábil é igual ou superior a dez por cento do valor do patrimônio líquido da companhia; ou

b) no conjunto das sociedades, se o valor contábil é igual ou superior a quinze por cento do valor do patrimônio líquido da companhia." (NR)

"Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em jornal de grande circulação nessa mesma localidade.

.....  
§ 2º As companhias abertas, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários, poderão publicar demonstrações contábeis de forma condensada ou somente demonstrações consolidadas de forma completa, desde que:

I - envie cópia das demonstrações contábeis completas aos respectivos órgãos oficiais de controle e de fiscalização; e

II - promova o arquivamento dessas demonstrações no Registro do Comércio.

.....  
§ 6º As publicações das demonstrações contábeis poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o "milhar de reais." (NR)

"Art. 294.....

.....  
III - deixar de elaborar as demonstrações previstas nos incisos III a V do art. 176 e no art. 249.

....." (NR)

Art. 2º As disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis, inclusive demonstrações consolidadas, e a obrigatoriedade de auditoria independente, previstas na lei das sociedades por ações, relativamente às companhias abertas, aplicam-se também às sociedades de grande porte, mesmo quando não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

§ 1º Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum que possuam, no exercício social anterior, ativo acima de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 2º As publicações ordenadas neste artigo deverão ser arquivadas no Registro do Comércio.

Art. 3º As sociedades de grande porte ficam sujeitas, para efeito do disposto neste capítulo, ao poder regulamentar e disciplinar da Comissão de Valores Mobiliários, aplicando-se, no que couber, a legislação do mercado de valores mobiliários.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por objeto social o estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria poderão ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde

que observem em suas normas estatutárias, cumulativamente aos requisitos da legislação especial, os seguintes princípios e regras:

I - os órgãos deliberativos devem ser compostos por representantes, dotados de ilibada reputação e notório saber técnico, de entidades associativas de contadores, auditores e analistas de informações e demonstrações contábeis, relacionadas ao mercado de valores mobiliários, podendo também contar com representantes de universidades e institutos de pesquisas na área contábil;

II - o processo decisório seja caracterizado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III - antes de aprovar e divulgar qualquer pronunciamento, estudo ou orientação técnica, faça publicar, por qualquer meio idôneo e de amplo acesso, edital com prazo mínimo de trinta dias, para os fins de, conforme o caso, colocar à disposição dos interessados o respectivo projeto, em minuta ou redação final, para receber sugestões, ou convocar os interessados para audiência pública destinada ao debate da matéria;

IV - o edital referido no inciso anterior indicará a matéria objeto, o local em que poderá ser obtida cópia do projeto, o prazo de apresentação de sugestões e, se for o caso, o local, data e hora de realização da audiência pública;

V - os pronunciamentos e demais regras técnicas deverão contemplar, ao final de seu texto enunciativo, a regra modificada, a metodologia de transição, o sumário do projeto e respectivos debates e justificativa da regra adotada; e

VI - na redação dos pronunciamentos e demais regras técnicas deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º A qualificação das pessoas jurídicas referidas no **caput** como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público depende de oitiva prévia da Comissão de Valores Mobiliários, que se pronunciará a respeito do cumprimento dos requisitos cumulativos estatuídos nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos reguladores ou fiscalizadores terão a faculdade de adotar, no âmbito de suas atribuições, no todo ou em parte, com ou sem emendas, os pronunciamentos e demais regras técnicas divulgadas pelas pessoas jurídicas a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 5º Os saldos existentes nas contas das reservas, que estão sendo extintas nos termos do art. 1º desta Lei, deverão ter o seguinte tratamento:

I - a reserva de correção monetária do capital e as reservas de capital relativas a prêmio recebido na emissão de debêntures e a doações e subvenções para investimentos poderão ser mantidas até a sua capitalização por decisão da assembléia geral;

II - as reservas de capital decorrentes do produto da alienação de partes beneficiárias, que serão utilizadas para resgate, deverão ser transferidas para a respectiva conta de passivo no primeiro balanço de abertura após a entrada em vigor desta Lei;

III - as reservas de reavaliação poderão ser mantidas até a sua efetiva realização ou estornadas até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor;

IV - as reservas para contingências serão revertidas e computadas no cálculo do dividendo obrigatório no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda; e

V - o saldo da conta de lucros acumulados existente na data da entrada em vigor desta Lei será destinado para a reserva para expansão ou investimento (art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976).

Art. 6º A expressão "demonstrações financeiras", constante da Lei nº 6.404, de 1976, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e das demais disposições legais e regulamentares, fica alterada para "demonstrações contábeis."

Art. 7º Serão publicadas versões consolidadas da Lei nº 6.404, de 1976, e da Lei nº 6.385, de 1976, no prazo de sessenta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do exercício social seguinte à data de sua publicação, aplicando-se, todavia, na data de sua publicação, o disposto no art. 5º.

Art. 9º Ficam revogados a alínea "c" do § 5º e o § 6º do art. 176; a alínea "c" do § 1º e alíneas "c" e "d" do § 2º do art. 178; os incisos III, IV e V do art. 179; o art. 181; as alíneas "c" e "d" do § 1º e o § 2º do art. 182; as alíneas "a", "b" e "c" do § 1º do art. 183; o inciso III do art. 184; os incisos I, II e III e os §§ 1º e 2º do art. 186; as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 187; as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, e os incisos III e IV do art. 188; os §§ 1º e 2º do art. 195; o parágrafo único do art. 197; o inciso III e o Parágrafo único do art. 200; o § 3º do art. 243; o parágrafo único e suas alíneas "a" e "b" do art. 247; a alínea "c" do inciso III do art. 248; o inciso III do art. 250; e o parágrafo único do art. 291, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília,